



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 458/92

Súmula: "CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO ÀS
PESSOAS QUE MENCIONA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- ARTIGO 1º** - Fica concedido o benefício de pensão por viuvez, ao conjugue sobrevivente ou companheira (o) dos Agentes Políticos e Servidores Públicos Comissionados e Estatutários do Município de Alta Floresta-MT., integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, que faleceram ou vierem a falecer no exercício do mandato, cargo ou função pública.
- ARTIGO 2º** - Fica concedido o benefício de pensão por invalidez, aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Comissionados e Estatutários do Município de Alta Floresta-MT., integrantes dos poderes Legislativo e Executivo, que se tornarem inválidos permanentemente, no exercício do mandato, cargo ou função pública.
- ARTIGO 3º** - SUPRIMIDO.
- ARTIGO 4º** - O valor da pensão concedida por esta Lei, em qualquer caso será correspondente ao valor total da remuneração vigente na época do falecimento ou invalidez, fazendo jus aos aumentos e vantagens concedidas posteriormente à categoria.
- ARTIGO 5º** - O Conjugue sobrevivente que contrair novo matrimônio, perderá direito ao benefício.
- ARTIGO 6º** - Em caso de morte do conjugue sobrevivente ou do companheiro, (a), o benefício será transmitido aos filhos menores até completarem dezoito (18) anos de idade.
- ARTIGO 7º** - Em caso de morte do beneficiário inválido, o benefício da pensão será transmitido à esposa ou companheira (o) e, em sua falta, aos filhos menores até completarem dezoito (18) anos de idade.
- ARTIGO 8º** - SUPRIMIDO.
- ARTIGO 9º** - Os Agentes Políticos também gozarão dos benefícios de viuvez e invalidez, desde que permaneçam no Município ou em Municípios originários de Alta Floresta-MT., até 4 anos após o término do mandato.

.../...



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

.../...

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 208/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 18 de Dezembro de 1992.



ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal